



PARECER CEDECONDH

SEI Nº **024.00164/2023-18**

PROCESSO Nº **00775/23**

PLL Nº **450**

Inclui a efeméride Dia de Ogan no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 06 de julho.

I – DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador Claudio Janta, no dia 25 de julho de 2023, foi protocolada a Minuta de Projeto de Lei Complementar do Legislativo. A Procuradoria da Casa apontou de maneira preliminar que não há óbice jurídico à tramitação. Nessa toada, seguiu à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que também manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico no Projeto. Após os primeiros trâmites regimentais, foi encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CEDECONDH, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar tem como objetivo incluir o Dia de Ogan no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 06 de julho de cada ano. Entendemos que, sendo dever desta cidade elaborar programas de conscientização voltados à cultura e a educação, o Projeto é meritório.

O Dia do Ogan pode ser uma celebração importante dentro das tradições religiosas afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda. Os ogãs são membros fundamentais dessas comunidades religiosas, desempenhando papéis cruciais durante rituais e cerimônias, como responsáveis por preservar e transmitir os aspectos fundamentais da cultura e tradição das religiões afro-brasileiras. Eles garantem que os rituais, cânticos, danças e conhecimentos espirituais sejam transmitidos às gerações futuras, ajudando a manter vivas as práticas culturais e religiosas.

A preservação da tradição está diretamente relacionada com esta entidade pois Ogan ocupa uma posição tradicional dentro das religiões afro-brasileiras. Celebrar o Dia do Ogan é uma maneira de honrar e preservar essa tradição, reconhecendo sua importância como guardiões do conhecimento e das práticas ancestrais.

Reconhecer o dia de Ogan é relevante porque legitima, honra e celebra os ogãs, que desempenham um papel essencial nas práticas religiosas afro-brasileiras e na compreensão intercultural, e, portanto, vejo como oportuna tal proposição.

III - DA CONCLUSÃO

Isso posto, diante das razões apresentadas, somos favoráveis à proposição. Portanto, conclui-se o parecer pela **APROVAÇÃO** de tal Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 19/10/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0640716** e o código CRC **A9401DF9**.

Referência: Processo nº 024.00164/2023-18

SEI nº 0640716

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 220/23** – CEDECONDH contido no doc 0640716(SEI nº 024.00164/2023-18- Proc. nº 0775/23 – PLL nº 450/23), de autoria do vereador Professor Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 27 de outubro de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645412** e o código CRC **A555D6D4**.